



## PROJETO DE LEI nº 025/2022

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ARTESÃO para atuar em atividades relacionadas aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 025/2022, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **ARTESÃO** para atuar em atividades relacionadas aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra a suspensão, extinção ou cancelamento dos programas pelos governos federal ou estadual.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei, sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 2 (dois), Classe “A”, do quadro de cargos e salários do Município, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 005/2022, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO ÚNICO** **Projeto de Lei nº 025/2022**

Função : **ARTESÃO**  
Padrão : **2 (dois)**  
Vagas : **1 (uma)**  
Lotação : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### **Atribuições:**

- **Síntese dos deveres:** Desenvolver atividades manuais com famílias e pessoas beneficiárias dos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica ligados a Secretaria de Saúde.
- **Exemplos de atribuições:** Desenvolver atividades de artesanato em Oficinas Terapêuticas voltadas ao resgate da pessoa com sofrimento mental, através de atividades criativas para desenvolver a socialização e participação social do sujeito; desenvolver atividades manuais com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, grupo de pessoas com Deficiência (PCD's) e Grupos de Terceira Idade, proporcionando complementação de renda familiar, fortalecimento do protagonismo/ autonomia do indivíduo e integração grupal; planejar e desenvolver atividades que estimulem a aprendizagem através de momentos lúdicos; planejar o uso e prever as quantidades necessárias de materiais a serem usados nas oficinas; registrar e avaliar as atividades realizadas nos grupos, descrevendo a metodologia usada, evolução das atividades, número e frequência dos usuários que participarem; organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação dos serviços, juntamente com as equipes de trabalho; participar de atividades de capacitação das equipes; auxiliar os Assistentes e Orientadores Sociais nas atividades de rotina e na organização do serviço; acompanhar os grupos que estão sob sua responsabilidade em atividades externas (passeios, viagens, capacitações); executar outras atividades inerentes à função e aos Projetos/Programas nas respectivas áreas de saúde.

### **Condições de Trabalho:**

- Gerais : Carga Horária semanal de 20 (vinte) horas;
- Especiais : Sujeito ao trabalho em horários extraordinários e em contato com o público;
- Outras : Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

### **Requisitos para Ingresso:**

- Idade Mínima : 18 anos completos;
- Instrução : Ensino Médio completo;
- Habilitação : Comprovação de Registro ou de Técnica Artesanal através de Carteira de Artesão.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 025/2022**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de um(a) servidor(a) na função de ARTESÃO para atuar em atividades relacionadas aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica desenvolvidos pela própria Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior.

Destaca-se, para tanto, que a contratação terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra a suspensão, extinção ou cancelamento dos repasses pelos governos federal e estadual.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.428,88, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao vencimento básico, Padrão 2 (dois), classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, igualmente, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 005/2022, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera substituição de profissional, cujo término de contrato encerrou recentemente, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional e, por conseguinte, mantermos as atividades das Oficinas Terapêuticas e Projeto NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica dentro da maior normalidade possível, prestando contas, ainda, aos governos federal e estadual dos recursos recebidos e ações desenvolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal